

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 CNPJ: 13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 288/2012

“FIXA DIÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS E
 SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os agentes políticos e servidores públicos municipais que se deslocarem a serviço da localidade onde exercem suas atividades habituais para outro local do território nacional, farão jus à percepção de diárias, nos termos do presente Decreto.

DIÁRIAS COM PERNOITE

- I. Prefeito.....R\$ 225,00
- II. Secretários, Controlador Interno, Gerentes, Diretores de Departamento, Assessores, Membros de CPL e Pregoeiro.....R\$ 180,00
- III. Chefes de Seção e de Serviços.....R\$ 150,00
- IV. Motorista c/ estadia na Casa de Saúde em Salvador.....R\$ 70,00
- V. Demais servidores e Motoristas.....R\$ 120,00

DIÁRIAS SEM PERNOITE

- I. Prefeito.....R\$ 75,00
- II. Secretários, Controlador Interno, Gerentes, Diretores de Departamento, Assessores, Chefes de Seção e de Serviços, membros de CPL, Pregoeiro e demais servidores.....R\$ 60,00

§ 1º - Os valores das diárias serão aumentados em 100% (cem por cento), quando a missão se realizar em qualquer capital dos demais Estados da Federação.

§ 2º - Ficam os servidores municipais obrigados a fazer relatório simplificado de suas atividades fora do Município, quando de suas respectivas prestações de contas, endereçado à secretaria respectiva e os agentes políticos ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do local onde habitualmente são exercidas as atividades do servidor ou do agente político, destinando-se a indenização de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - Quando as atividades forem exercidas em local com menos de 200 KM de distância da sede do Município e que não haja pernoite, o servidor e o agente político não farão jus ao valor da diária, mas ao ressarcimento das despesas com alimentação, transporte ou outras despesas referentes ao deslocamento, **mediante comprovação documental**.

§ 2º - Quando as atividades forem exercidas no interior do Município por agentes políticos ou servidores, estes sendo lotados na sede, ou, na hipótese de servidores lotados no interior do Município e realizar atividades na sede ou em qualquer localidade diversa da sua lotação, farão jus a uma ajuda de custo para ressarcimento de despesas com alimentação e transporte no valor de R\$-25,00 (vinte e cinco reais) em dias úteis e R\$-35,00 (trinta e cinco reais) em dias não úteis e a R\$-15,00 (quinze reais) para a hipótese de deslocamento e permanência efêmeros que não haja necessidade de alimentação.

§ 3º - Ao técnico em enfermagem que, na condição de acompanhante de paciente transferido para Salvador, será assegurada uma ajuda de custo no valor de R\$-100,00 (cem reais).

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 TELEFAX (074) 3627-2121
 Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

§ 4º - Nos casos de afastamento do servidor ou de agente político para acompanhar um outro agente político ou servidor, na condição de assessor, o acompanhante fará jus ao mesmo valor da diária concedido ao acompanhado, desde que se trate de estadia fora do estado.

Art. 3º - Quando o servidor municipal ou agente político se deslocar em transporte coletivo, fará jus a indenização do valor da passagem, salvo se o bilhete for adquirido diretamente pela Fazenda Pública, cujo ressarcimento será feito junto com o crédito do valor das diárias.

§ 1º - Não havendo transporte coletivo e não disponibilizando a Fazenda Pública o transporte para o servidor ou agente político, este poderá utilizar-se de carro próprio, sendo-lhe assegurado o valor do combustível, acrescido de 50% (cinquenta por cento) à título de compensação pela depreciação do seu veículo.

§ 2º - Havendo transporte coletivo ou a Fazenda Pública disponibilizando o transporte, poderá o servidor ou agente político utilizar-se de carro próprio, sendo-lhe assegurado tão-somente o valor da passagem ou do combustível.

§ 3º - Quando for inviável a antecipação da diária por falta de recursos, por imprevisão administrativa, casos de emergências e situações análogas, o servidor ou agente político fica autorizado a viajar com seus próprios recursos e será ressarcido tão logo o requeira.

Art. 4º - Os valores das diárias previstos neste decreto serão reajustados anualmente pelo INPC ou qualquer outro índice que venha a ser substituído.

Art. 5º - Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 266/2011

GABINETE DO PREFEITO, 01 de março de 2012

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 TELEFAX (074) 3627-2121
Miguel Calmon - Bahia